**PORTARIA Nº 62, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias dos empregados e prestadores de serviço;

Considerando o art. 19 da Resolução nº 47/2013, que atribui aos presidentes dos CAU/UF regulamentarem os procedimentos administrativos para concessão de diárias, auxílios de deslocamento e passagens;

Considerando subsidiariamente o disposto no Dec. 5992/2006, especialmente no que toca aos valores determinados;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas dos seus servidores empregados relacionados com os deslocamentos a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

**I** - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

**II** - diárias; e

**III** - custeio da hospedagem no local de destino.

**§1º.** Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

**I** - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

**II** - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RS.

**§2º** Prestadores de serviços também terão o benefício previsto supra, caso participem de trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/RS, quando os contratos fixarem ao conselho responder por tais obrigações.

**§3º** Não se consideram deslocamentos os que não excedam à região metropolitana de Porto Alegre/RS.

**CAPITULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

**Art. 2°** As passagens serão fornecidas pelo CAU/RS para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

**Art. 3°** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

**I** - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

**II** - os menores custos para o CAU/RS;

**III** - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 4°** As diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e de deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do CAU/RS da pessoa a serviço.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese o servidor empregado do CAU/RS poderá receber diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia imediata que autorizou o pagamento.

**Art. 6º** O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 7°** Compete ao plenário do CAU/RS fixar os valores das diárias, respeitados os seguintes limites:

**I** - deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro: **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

**II** – deslocamentos para demais Estados: **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**;

**IV** – demais localidades no Rio Grande do Sul: **R$ 100,00 (cem reais)**;

**Parágrafo Único.** O valor das diárias será anualmente revisto.

**CAPÍTULO IV**

**DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM**

**Art. 8º**. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

**I** - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

**II** - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

**III** - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

**IV** – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

**Art. 9º**. Havendo transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art.8 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Da Solicitação**

**Art. 10.** O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela chefia da área solicitante e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação que comprove a convocação para viagem a serviço.

**§1º**. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante diretamente no formulário, apresentando justificativa, e observadas as regras do art. 8.

**§2º**. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

**Art. 11.** Aprovada a aquisição e pagamento de diárias pelo ordenador de despesas, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

**Parágrafo único.** O servidor empregado ou o prestador de serviço dará recibo correspondente ao valor da(s) diária(s) recebida(s).

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Revoga-se a Portaria nº 07 de 27 de junho de 2013.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**